Andre Marker Everusion Coordenador Executivo Técnico

CONTRATO Nº 062/2023

Helo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 015/2023, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

ROCESSO ADMINISTRATIVO: 00192/2023

OTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0800.2020.33903000.15000000; 0800.2020.33903900.1500000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na raça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, nº sob o Nº (3.810.557/0001-86, com sede na Est. De Campinas, nº 2926, sala 01, Salvador - Bahia, CEP: 41275-410, neste ato presentado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Aquisição de Peças e Serviços para 01 (um) Equipamento de Elevação de Poda de Árvores da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Lauro de Freitas — Bahia, conforme especificação abaixo:

ITEV	ESPECIHGAÇÕES	QTD	UND
1	RECUPERAÇÃO GERAL DE DOIS PISTÕES DO GUINCHO DE ELEVAÇÃO EM EQUIPAMENTO DO SISTEMA DE PODA DE ÁRVORE: ABERTURA DE ROSCA NAS CAMISAS DOS PISTÕES, ABERTURA DE ROSCA NOS PISTÕES, CROMAGEM INTERNA DA CAMISA, CROMAGEM DOS PISTÕES, DESEMPENHO E SOLDA DOS PISTÕES.	1	SERVIÇO
TEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND
revi	ESPECIFICAÇÕES MANGUEIRA TERMOSTÁTICA NÃO CONDUTIVA SAE 100 -3/8 LARANJA	QTD	UND
TEM 1 2			
1	MANGUEIRA TERMOSTÁTICA NÃO CONDUTIVA SAE 100 -3/8 LARANJA	18	METRO
	MANGUEIRA TERMOSTÀTICA NÃO CONDUTIVA SAE 100 -3/8 LARANJA CONEXÃO PRENSADA 19/112-06-06	18	METRO PEÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>PRAZOS E ENTREGA:</u>

- 1.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura:
- 2.2 A contratada se compromete na realização dos serviços com troca de peças no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- .3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada substituir o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a contratante:
- 2.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções;

CLAUSULA TERCEIRA - PRECO:

1.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 9.525,20 (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Página 1 de 3

Procurador do Município

Lauro de Freitas/RA



LÁUSULA QUARTA - <u>FORMA DE PAGAMENTO:</u>

- 1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi realizado e lediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do anco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;
- 2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos sultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação nanceira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a préscimos de qualquer natureza;
- 5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de agamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do funicípio.

LÁUSULA QUINTA - <u>DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:</u>

- 1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem uniquer Ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
- 2. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo unica responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 3. Responsabilizar-se pelos danos, porventura, causados diretamente a Administração ou a Terceiros, decorrentes de la culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete;
- 6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto especificado no Termo de Referências;
- .7. O serviço que for realizado em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial du stalmente, conforme o caso.

LÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 1. Efetuar o pagamento a Contratada, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições stipuladas neste Termo de Referência;
- 2. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, ara que sejam corrigidos;
- 3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 4. Assegurar-se da boa qualidade do serviço prestado;
- 5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado, bem como atestar na nota fiscal/fatura.

LÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:

- 1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, o Servidor Sr. José Luiz de Jesus Silva Matricula
 79.685, designado oficialmente por meio de Portaria pela Secretaria de Administração;
- 2. Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e ito) horas, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação do serviço prejudicará o adamento das atividades das Secretarias beneficiárias.
- CLÁUSULA OITAVA <u>RECONHECIMENTO:</u> A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em perar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

ELAUSULA NONA - <u>PENALIDADES:</u>

- .1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativas aceitas pela idministração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as anções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar om o município;
- 12. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, os seguintes casos:
- 2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Município.
- 2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) ia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
- .2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir o qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do mpenho e rescisão contratual;

2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas o art. 7º da Lei 10.520/2002;

RAPHAEL C. L. BOIMARAES Procurador do Município Lauro de Freitas/BA

Página 2 de 3



- 9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- 9.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente e à parcela não cumprida;
- 9.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
- a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 9.3;
- 9.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 9.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 9.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 9.11 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pelo Município, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>LEGISLAÇÃO PERTINENTE</u>: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas (BA), 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

BOMBINIET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

OME:

G. 14+92941

NOME:

R.G 043 252 055 43

RAPHAEL C. LOUHMARAES Procurador do Município Lauro de Freitas/BA

Página 3 de 3